

to uso indevido de celular nas dependências da UCR Paragominas. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do citado servidor, infringindo em tese, aos arts. 177, VI, c/c 189, caput, todos da Lei 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 20 (DIAS) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor D.G.A.S.C. (MF: 5952885), haja vista a presença de indícios de responsabilidade no tocante ao fato em voga, consoante aos arts. 177, VI, c/c 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei 5.810/94-RJU, a penalidade SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor D.G.A.S.C. (MF: 5952885), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante o dispositivo dos arts. 177, VI, c/c 189, caput, todos da Lei 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213584**

**Portaria nº 0795/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de junho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 199, da Lei nº 5.810/1994-RJU e Art. 105, § 1º, da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8670/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional, referente ao suposto comportamento inadequado de servidor desta SEAP, conforme os fatos narrados nos documentos encaminhados via PAE nº 2025/2779056.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: R.C.P.S. Funcional: 54196889-Presidente; E.S.P. Funcional: 5917930 e J.W.P.S. Funcional: 5933254, para conduzirem as investigações e que apresentem relatório conclusivo ao final da investigação;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213585**

**Portaria nº 0786/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de junho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO o PARECER nº 463/2025-PGE, devidamente ratificado e aprovado nas datas de 09 e 12 de junho, respectivamente e, a Portaria nº 0754/2025, publicada no DOE nº 36.264 de 17/06/2025;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6521/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor R.E.Q.S. (MF: 5956497), devido ao não cumprimento de determinações desta corretiva, que solicitou por meio do ofício interno 499/2021-CGP/SEAP, a apresentação de internos para a realização de exame de corpo e de delito, infringindo em tese aos arts. 177, IV, VI, IX, "b" e 189, caput da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme Relatório Investigativo de Diligência nº138/2021 datado de 29/10/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias, sem conversão em multa em face do acusado R.E.Q.S. (MF: 5956497), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei 5.810/94-RJU, a penalidade SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, em face do ex-servidor R.E.Q.S. (MF: 5956497), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante o dispositivo nos arts. 177 IV, VI, IX, "b" e 189, todos do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213575**

**Portaria nº 0785/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 24 de junho de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO o PARECER nº 463/2025-PGE, devidamente ratificado e aprovado nas datas de 09 e 12 de junho, respectivamente e, a Portaria nº 0754/2025, publicada no DOE nº 36.264 de 17/06/2025;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8066/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor G.C.S. (MF: 5905617) e do servidor H.G.S.A. (MF: 5962180), por supostamente, agir com desídia e falta de zelo ao não fiscalizarem as prestações de contas da COOSTAFE, conforme os fatos narrados na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7597/2023-CGP/SEAP, infringindo em teses, aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, XVII, XVIII, XXI c/c 189, da Lei nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de REPREENSÃO, em face do acusado G.C.S. (MF: 5905617), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante os dispositivos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, XVII, XVIII, XXI c/c 189, da Lei nº 5.810/94-RJU.

Além disso, recomenda a ABSOLVIÇÃO, em face do acusado H.G.S.A. (MF: 5962180), pela ausência de ofensa aos arts. 177, I, IV, VI, 178, V, XVII, XVIII, XXI c/c 189, da Lei nº 5.810/94-RJU, tendo em vista que não há indícios que comprovem autoria e materialidade de infração funcional.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei 5.810/94-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 08 (oito) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado G.C.S. (MF: 5905617), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante o dispositivo nos arts. 177, VI c/c 178, XIV e 189, todos do RJU.

Art. 2º-Além disso, DETERMINO ABSOLVIÇÃO do acusado H.G.S.A. (MF: 5962180), tendo em vista a ausência de autoria que possa ensejar alguma infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213572**

**Portaria nº 791/2025-CGP/SEAP**

Belém-PA, 12 de junho de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877);

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 624/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP), bem como no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias:

0483/2021-CGP/SEAP, de 07/05/2021, DOE nº 34582 de 13/05/2021, SAD nº. 5891/2021-CGP/SEAP;

0885/2019-CGP/SEAP, de 17/10/2019, DOE nº 34014 de 18/10/2019, SAD nº 5251/2019-CGP/SEAP;

1502/2021-CGP/SEAP, de 20/10/2021, DOE nº 34746 de 25/10/2021, SAD nº. 6397/2021-CGP/SEAP;

1602/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, DOE nº 34746 de 12/11/2021, SAD nº. 6459/2021-CGP/SEAP;

1617/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, DOE nº 34764 de 12/11/2021, SAD nº. 6475/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213613**

**Portaria nº 783/2025-CGP/SEAP**

Belém-PA, 18 de junho de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877);

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 617/2025-CGP/SEAP (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP), bem como no Art. 201, Parágrafo Único, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias:

0800/2023-CGP/SEAP, de 02/10/2023, DOE nº 35566 de 05/10/2023, SAI nº. 7715/2023-CGP/SEAP;

0303/2024-CGP/SEAP, de 20/03/2024, DOE nº 35.753 de 21/03/2024, SAI nº. 8041/2024-CGP/SEAP;

1520/2021-CGP/SEAP, de 26/10/2021, DOE nº 34756 de 04/11/2021, SAI nº 6414/2021-CGP/SEAP;

1803/2021-CGP/SEAP, de 16/12/2021, DOE nº 34801 de 17/12/2021, SAI nº 6602/2021-CGP/SEAP;

0123/2022-CGP/SEAP, de 02/02/2022, DOE nº 34857 de 07/02/2022, SAI nº 6676/2022-CGP/SEAP;

1512/2021-CGP/SEAP, de 26/10/2021, DOE nº 34751 de 28/10/2021, SAI nº 6406/2021-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1213595**

**Portaria nº 784/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 23 de junho de 2025.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente como o esgotado do prazo da Comissão, conforme entendimento do STF e STJ (MS nº 7.015, 21.494, 22.656 e RMS nº. 6.757, 10.464);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos das comissões abaixo relacionados, conforme justificado pelo respectivo presidente através do ofício Interno nº. 619/2025-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o dispositivo nos arts. 208, da Lei Estadual 5.810/1994 - RJU/PA, e 83 da Lei nº 8.972/2020;